



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 18/2023 – Processo Administrativo nº 2904/2022

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna públicas suas respostas:

---

#### Pedido de esclarecimentos:

##### Sobre a cobertura ininterrupta nos postos:

Quanto ao intervalo de intrajornada, a respectiva cobertura pode ocorrer de 03 formas: 1) revezamento entre os vigilantes; 2) permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta com a indenização pelo artigo 71 da CLT (pagamento como hora extra); ou 3) envio de vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada. Sendo assim questionamos qual dos 03 critérios que será aceito pelo órgão para prestação dos serviços e composição de custos quanto ao intervalo intrajornadas

Será necessária a cobertura em todos os tipos de postos?

**Resposta:** A área técnica do Coren-SP esclarece que:

##### 1) Revezamento entre os vigilantes

R: Não aplicável, tendo em vista que os postos deverão ser mantidos de forma ininterrupta.

##### 2) Permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta

R: Não aplicável, tendo em vista que o intervalo para almoço é obrigatório por lei.

##### 3) Vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada

R: Aplicável. Fica a critério da Contratada manter o almocista em horário integral ou apenas para cobertura dos postos. O cálculo deste custo poderá ser descrito em Submódulo 4.2 - Intrajornada, constante em Anexo IV do Edital. Cabe ressaltar que este custo poderá variar para cada empresa, a depender do critério escolhido para manutenção das respectivas coberturas (permanência integral ou somente nos horários de almoço do profissional nas dependências do Coren-SP).

#### Sobre o FAP:

No anexo V – Planilha de custos, em um quadro informativo, traz a mensagem de que o fator máximo aceito para o FAP é de 1,0, porém o Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000. O que acontecerá se a licitante vencedora apresentar o FAP maior do que 1,0?

**Resposta:** A planilha deverá, obrigatoriamente, apresentar FAP menor ou igual a 1, mesmo que a empresa tenha na prática um fator maior que 1. A diferença para acima de 1, se houver, deverá ser suportada pela empresa. Um fator acima de 1 é considerado uma “punição” para a empresa, e a Administração não poderá, logicamente, recompensá-la por isso. Ainda assim, trata-se apenas de desvantagem competitiva, não acarretando em desclassificação ou inabilitação em função apenas de valor do índice.

### Sobre substituto nas ausências legais:

No anexo V – Planilha de custos, Submódulo 4.1 Substituto nas ausências legais, traz a incidência anual de alguns eventos, e em outros eventos não apresenta a incidência. A licitante deverá preencher o restante ou não será necessário?

**Resposta:** A licitante deverá preencher de acordo com suas estimativas/projeções/histórico.

### Sobre o valor da tarifa:

O valor da tarifa para o auxílio transporte, obrigatoriamente deverá ser o valor da tarifa integrada de R\$ 7,65? Não poderá ser cotada a tarifa no valor de viagem comum de R\$ 4,40?

**Resposta:** O valor para o auxílio transporte deverá atender o texto da convenção coletiva vigente, devendo a empresa se responsabilizar pelo fornecimento das passagens necessárias para isso, seja uma tarifa simples, uma tarifa integrada ou qualquer outra opção.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

**Rodrigo Mognilnik**

**Pregoeiro**

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-18-2023-seguranca-e-vigilancia/> e no portal: [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras/)